

Ofício Circular 26/2020

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020

Assunto: Reforma da Previdência Estadual (restrito aos associados)

Caros(as) Associados(as),

Sobre a reforma da previdência, a AMMP segue no trabalho de articulação Institucional para discussão e alteração de pontos fundamentais da PEC 55/2020 e do PLC 46/2020, a saber, alíquotas (ordinária, extraordinária), base de cálculo de contribuição de aposentados/pensionistas e portador de doença incapacitante, alteração de idade mínima, regras de transição, previdência complementar e mecanismo compensatório, pensão, MGPrev e competência exclusiva do Ministério Público e da Magistratura.

Mesmo durante o recesso parlamentar, a agenda manteve-se intensa, por meio de reuniões virtuais e contatos com diversos Parlamentares, Secretário de Governo Igor Eto, sem prejuízo de reuniões com associados para esclarecimento de pontos específicos da reforma.

Reafirmamos que o trabalho de sugestão de emendas está sendo feito em conjunto com as demais entidades que integram o FOMCATE (Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado), quais sejam, AMAGIS, ADEP, APEMINAS, AFFEMG e Sindifisco-MG, à semelhança do ocorrido na esfera federal, para fortalecimento dos argumentos no trabalho de convencimento junto aos Deputados. Além das emendas listadas por meio do Ofício Circular 24/2020, outras sugestões de emendas foram apresentadas pelo grupo no dia 13/07/2020, como relativas a alteração de idade mínima para mulheres nas regras gerais e regras de transição, haja vista que, na proposta do Poder Executivo, houve desproporção e um aumento de idade maior do que em relação aos homens, e também em relação a regras de transição e base de cálculo para contribuição de deficientes, objetivando corrigir injustiças dos textos em relação aos mesmos.

Estamos trabalhando as propostas junto às lideranças de blocos partidários, para melhoria dos textos quando das apresentações dos relatórios junto às Comissões, sem prejuízo da apresentação de emendas individuais conforme matéria.

Informalmente, tem-se a previsão de que o Ministério da Economia prorrogará o prazo para aprovação pelos Estados de novas alíquotas de contribuição previdenciária, tal como ocorrido com os Municípios. Com isso, a bancada da oposição tem se posicionado pelo adiamento da votação da reforma, porém, por ora, persiste a sinalização de que os textos serão encaminhados à votação ainda em agosto.

O relator da PEC junto à Comissão Especial, Deputado Cássio Soares, sinalizou que em seu relatório reduzirá a idade mínima para as mulheres em dois anos, com aumento proporcional e igual aos homens, bem como sinalizou que as alíquotas deverão ser disciplinadas entre 11% e 16%, diversamente da proposta original do Poder Executivo.

Sobre as alíquotas, a emenda FOMCATE trabalha com a supressão da progressividade e com alíquota única de 14%, tal como aprovado na imensa maioria dos

Estados da Federação, evitando-se ainda violação ao princípio do não confisco. Para melhor compreensão da proposta original do Executivo, segue abaixo quadro comparativo com a reforma federal, a respeito das contribuições previdenciárias:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
EC 103/2019 (FEDERAL)	PEC 55/2020 E PLC 46/2020, na forma do Substitutivo 01 (ESTADUAL)
<p>A partir de 01/03/2020 - Art. 11: alíquotas progressivas que variam de 7,5% a 22%, conforme faixa de valores. Exemplo:</p> <p>a) até R\$998,00 - alíquota de 7,5%;</p> <p>b) de R\$998,01 a R\$2.000,00 - alíquota de 9%: sobre o valor de R\$998,00 irá incidir os 7,5% e sobre o excedente é que irá incidir os 9%; e assim sucessivamente.</p>	<p>A partir de 90 dias da data de publicação da LC (artigo 93) - Art. 17, que dá nova redação ao artigo 28 da LC 64 de 2002:</p> <p>alíquotas progressivas que variam de 13% a 19%, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites:</p> <p>a) até R\$2.000, alíquota de 13%;</p> <p>b) de R\$2.000,01 até R\$6.000,00, alíquota de 14%;</p> <p>c) de R\$6.000,01 até R\$16.000,00, alíquota de 16%;</p> <p>d) acima de R\$16.000,01, alíquota de 19%.</p>

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
<p>Contribuição dos inativos e pensionistas: artigo 11, p. 4 - incide somente sobre o valor que supere o teto do RGPS, com identidade de alíquotas aplicadas aos servidores ativos. Para verificar a alíquota, deverá ser considerado o total do benefício recebido.</p>	<p>Contribuição dos inativos e pensionistas: artigo 17, que dá nova redação ao artigo 28, p.1 e p. 3 da LC 64/2002 - não incidirá alíquota sobre proventos e pensões de até um salário mínimo. Para os demais, aplicam-se as mesmas alíquotas previstas para os ativos. Incide sobre o valor dos proventos e pensões que supere o teto do RGPS. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor que supere um salário mínimo.</p> <p>Obs: a PEC prevê que, sendo insuficiente a medida de instituição de contribuição ordinária pelos aposentados e pensionistas, consistente em incidir sobre o que ultrapassar o salário mínimo, contribuição extraordinária poderá ser instituída por prazo determinado.</p>
<p>Portador de doença incapacitante: a partir de 01/03/2020, a contribuição passa a incidir sobre a mesma base de cálculo dos inativos e pensionistas.</p>	<p>Portador de doença incapacitante: a contribuição incide sobre a mesma base de cálculo dos inativos e pensionistas.</p>

Mantendo o compromisso de informar seus associados sobre os detalhes e desdobramentos da tramitação legislativa da reforma da previdência, atenciosamente,

a Diretoria.